

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001046194 DE 1994

J-51,20 M 51,80

1-51,30

NATUREZA : PL

01-0461/94-9 DE 11/10/94

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO SALIM MALUF

OFICIO ATL : 327 / 94

EMENTA :

Revoga a Lei n.9.051, de 30 de abril de 1980, e dá outras providências. (aprova plano de abertura de via de acesso, na Lapa)

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

Lei 11.865 / 95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:41:41

00000012296-30



ARQUIVADO EM

02/10/95

REGINA APARECIDA BARBOSA
CHEFE DA SEÇÃO TÉCNICA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º _____ de proc.
n.º _____ de 1954
do 1954
do 1954

DO HOJE

AS COMISSÕES DE: 08 NOV 1994

CONSTITUCIÓN FEDERAL

REVISI, GALTIERO

FINANCIAL ORGANIZATION

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0499/94-6

SEÇÃO DE REVISÃO

08 NOV 1994

-DT. 10-

INSTITUI O " DIA DO BAIRRO CIDADE
SÃO MATEUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Bairro Cidade São Mateus" no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de setembro.

Art. 2º - O evento de que trata o artigo anterior passará a constar do calendário oficial de eventos do município de São Paulo

Art. 3º - As despesas decorrentes com a implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 8 novembro de 1994.

ZENAS PIRES

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data docum. # rubri-
cado(s) sob n.º 3 e folha de anotação sob
n.º 2 / 11 / 11 / 54 a (



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	499	de 1994

JUSTIFICATIVA

O bairro de São Mateus, localizado na região leste da Capital, teve sua origem no final da década de 40.

Nesta década, Mateu Bei loteou uma imensa área onde aos poucos teve um grande desenvolvimento.

Hoje São Mateus tem uma população estimada em 500 mil habitantes; seu comércio é um dos maiores da zona leste. Possui em sua área um parque industrial promissor à região.

Há muitos pontos nessa região que estão em constante crescimento.

Ao se implantar a comemoração desse bairro, dar-se-á à população um referencial do local onde muitos vivem e trabalham.

Achamos por mais que merecedora dar esta homenagem a São Mateus, que situado na periferia de nossa cidade, portanto muito carente, luta dia-a-dia para o progresso da cidade.

ZENAS PIRES
Vereador

mar/.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....499.....de 19.....94 11, 11, 94.....(a).....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 11.11.94

MARA CANDIDA MONTENEGRO PORTA
Ass. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

11/11/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Cívia - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/11/94 às 12 hs. *egg*

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em _____ de 19. _____

SEM EFEITO
SEM EFEITO
SEM EFEITO
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *04*

Em *21.11.94*

(a)..... *Q*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc.
N.º 499
O f.º 181

PARECER
1387/94

CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 499/94

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Zenas Pires, que visa instituir o "Dia do Bairro Cidade São Mateus", a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de setembro.

Quanto ao aspecto legal nada obsta a propositura, que encontra amparo nos arts. 13, I; 37, "caput" e 184, III, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade 21/11/94.

Comissão de Constituição e Justiça,

- DARCIO ARRUDA
- OSWALDO SANCHEZ
- AURELIO NOMURA
- MARCOS MENDONÇA

- MARIO NOVA
- ARSELIND TATTO
- MURILDO A. ALVES
- JOSE VIVIANI FERRAZ
- JOSE MENTOR

Quanto ao mérito, trata-se de justa homenagem a um importante e populoso bairro de nossa cidade.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

- MAURÍCIO FARIA
- COSME LOPES
- OSWALDO GIANOTTI
- DALMO PESSOA

- WADIA MUTRAN
- EVER JOFFRÉ
- ALBERTO MIAB

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto.

Favorável o parecer.

Comissão de Finanças e Orçamento,

- ZENAS PIRES
- ALMIR GUIMARÃES
- GUILHERME GIANETTI
- ARNALDO MADEIRA

- HANNA GARRIB
- GILBERTO KESSER
- OSILTON GUEDES
- JOSE INDIU
- Vicente

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 24 / 11 / 1994
 página 61 edição 1ª/2ª
 conferido: 

À

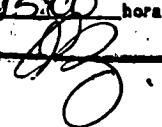
LEG.3

Sra. Chefe,

Encaminho o presente para as providências necessárias, por tratar-se de deliberação.

Em, 25.11.94.


ANGELA ANDRÉ
 Secretária

RECEBIDO EM LEGIS
 Em 29 / 11 / 94
 às 15:00 horas


Sr. Cristino

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar registro e carta de lei.

02/01/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
 Chefe de Seção Técnica I/

Sra. Chefe

Providenciado, conforme despacho de V. Sa.

02/01/95


 José Cristino Souza Santos
 Oficial Legislativo

SEGUE m..... juntado....., nesta data
 documento..... e papel de informação
 rubricado..... sob folha..... nº 05-09
 Em 03/01/95


 José Cristino Souza Santos
 Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°.	05	do proc.
n°.	499	de 1994

São Paulo, 16 de dezembro de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300523/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 06 de dezembro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 499/94 de autoria do Vereador Zenas José Pires - instituindo o "Dia do Bairro Cidade São Mateus" no âmbito do Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo nº 001049994. (PROJETO DE LEI Nº 499/94). Institui o "Dia do Bairro Cidade São Mateus" no âmbito do Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Bairro Cidade São Mateus" no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de setembro. Art. 2º - O evento de que trata o artigo anterior passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo. Art. 3º - As despesas decorrentes com a implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, **ZUZASSATO** Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 06 de dezembro de 1994.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ROSSELA BORDIN ANDREONI** Visto, **LEILA XAVIER MACHADO**
Chefe de Seção Técnica A Diretor Téc. de Departamento
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

Miguel Colasuonno
Jooji Hato
Mário Noda
Guilherme Gianetti
José Viviani Ferraz

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°.	07	do proc.
n°.	499	de 1994

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Institui o "Dia do Bairro
Cidade São Mateus" no
âmbito do Município de
São Paulo.

Faço saber que a Câmara, nos termos do
inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Bairro
Cidade São Mateus" no âmbito do Município de São Paulo, a ser
comemorado, anualmente, no dia 21 de setembro.

Art. 2º - O evento de que trata o artigo
anterior passará a constar do Calendário Oficial de Eventos
do Município de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a
implantação desta lei correrão por conta de dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de
dezembro de 1994.

O Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	08	do proc.
n.º	499	de 1994

MEMORANDO

São Paulo, 16 de dezembro de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300523/94 de 16.12.94, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 499/94 de autoria do Vereador Zenas José Pires.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM / ATL

ANEXO: ../...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 499 de 19 94 03 01 95 (a)

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.706, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994
(Projeto de Lei nº 499/94, do Vereador Zenas Pires)

Institui o "Dia do Bairro Cidade de São Mateus" no âmbito do Município de São Paulo.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Bairro Cidade São Mateus" no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de setembro.

Art. 2º - O evento de que trata o artigo anterior passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de dezembro de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de dezembro de 1994.

EDIVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 29 / 12 / 1994

página 22 coluna 1ª/2ª

Conferido:

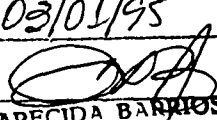
Ao

DT.94 - Senhora Chefe

Para as devidas providências.

03/01/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl	- 09 - fls.
Arquivo em	03/01/95
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica I	

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)